



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

“Prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 37/2020, que dispõe sobre medidas de proteção ao contágio e à contaminação pelo Coronavírus (SARS – CoV-2), permite atividades esportivas e dá outras providências”.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a SAÚDE é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme reza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, bem como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda, haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, principalmente, no Município de Montes Altos, o que exige prudência administrativa em suas decisões;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas a partir da 00h00min do dia 16 de outubro de 2020 até 23h59min de 31 de outubro de 2020, as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 037, de 01 de outubro de 2020, passando a vigorar as seguintes alterações, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Fica permitida a realização de jogos de futebol em ambientes abertos, ou considerados com adequado fluxo de ar corrente, realizados em campos de futebol, observando os seguintes itens de controle:

I – liberação dos jogos no horário das 08:00 às 23:00 horas;

II – instalação de pedilúvio com produto saneante, aparelho de medição de temperatura corporal e álcool em gel 70, ° INPM na entrada do campo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

III – intervalos entre um jogo e outro de no mínimo 30 minutos;

IV – fica expressamente proibida a realização de eventos extras e confraternizações em geral nos locais de prática esportiva;

V – uso obrigatório de máscaras para quem não estiver jogando (reservas, visitantes e funcionários);

VI – uso controlado do vestiário, para que fique garantido a distância mínima de 2 metros entre as pessoas;

VII – deverá ser disponibilizado no interior do estabelecimento, com orientação de uso constante, álcool em gel e toalhas descartáveis;

VIII – nos intervalos entre os jogos, as instalações deverão ser higienizadas com produtos saneantes;

IX – fica expressamente vedado o ingresso de pessoas que compõe grupo de risco de infecção do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Único: Com a prorrogação contida no caput deste artigo e suas respectivas alterações, mantêm-se inalteradas as disposições e proibições estabelecidas nos demais decretos municipais expedidos pelo chefe do poder executivo, salvo as alterações devidamente publicadas.

Art. 3º. Mantem-se inalterado o Decreto Municipal nº 033, de 04 de setembro de 2020, fica prorrogado seus efeitos até 31 de outubro de 2020.

Art. 4º. Continuam **suspensas** as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação por tempo indeterminado.

Art. 5º. Diante do descumprimento das determinações, serão aplicadas **multa, suspensão ou cassação de licença de funcionamento**, além do mais, os infratores poderão ser enquadrados no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.784/2020, de 03 de maio de 2020, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como, o ilícito penal disposto no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º. As disposições contidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, prorrogadas ou suprimidas, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou região.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor às 00:00 horas do dia 16 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, AOS 15 DE OUTUBRO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal